



# Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo  
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983, Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP

Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

**Doe Medula Óssea, Salve uma Vida**

Ano XV

Nº 1074

de 14 a 20 de outubro de 2022

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

## Seção I Gabinete do Prefeito

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU DECRETO Nº 8.401, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, autorizada pela Lei nº 5.360, de 27 de dezembro de 2021.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.360, de 27 de dezembro de 2021, conforme especificações a seguir:

Nº DOTAÇÃO	933	VALOR	R\$ 150.000,00
UNIDADE EXECUTORA	02.26.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTENCIA SOCIAL	
SUB FUNÇÃO	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
PROGRAMA	0005	APRIMORAMENTO E GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAL	
AÇÃO	2005	GESTAO DAS SUBVENCOES, TERMOS DE FOMENTO E	
FONTE DE RECURSO	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	500.0084	SIGTV352530020220009 GND3 - C/C 77.690-4	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.50.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	

Nº DOTAÇÃO	934	VALOR	R\$ 150.000,00
UNIDADE EXECUTORA	02.26.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTENCIA SOCIAL	
SUB FUNÇÃO	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
PROGRAMA	0005	APRIMORAMENTO E GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAL	
AÇÃO	2005	GESTAO DAS SUBVENCOES, TERMOS DE FOMENTO E	
FONTE DE RECURSO	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	500.0087	SIGTV352530020220008 GND3 - C/C 77.673-4	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.50.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	

Art. 2º Os créditos abertos serão cobertos com recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei Orçamentária, conforme segue:

DESCRIÇÃO	EXCESSO
SIGTV352530020220009 GND3 - C/C 77.690.4	150.000,00
SIGTV352530020220008 GND3 - C/C 77.673-4	150.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>300.000,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 5 de outubro de 2022.

JORGE IVAN CASSARO  
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO  
Secretário de Governo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**  
**DECRETO Nº 8.402, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.**

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela Lei nº 5.360, de 27 de dezembro de 2021.**

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente o crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 22.143,79 (vinte e dois mil, cento e quarenta e três reais e setenta e nove centavos), com fundamento na autorização da Lei nº 5.360, de 27 de dezembro de 2021, conforme especificação a seguir:

Nº DOTAÇÃO	932	VALOR	R\$ 22.143,79
UNIDADE EXECUTORA	02.13.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO	10	SAUDE	
SUB FUNÇÃO	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	0004	SAUDE COM EXCELENCIA E BOAS PRATICAS	
AÇÃO	2005	GESTAO DAS SUBVENCOES, TERMOS DE FOMENTO E	
FONTE DE RECURSO	02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	302.0058	RESOLUCAO SS 117 DE 30 DE AGOSTO DE 2022	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.50.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	

Art. 2º O crédito aberto será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor total de R\$ 22.143,79 (vinte e dois mil, cento e quarenta e três reais e setenta e nove centavos), nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei Orçamentária, conforme segue:

DESCRIÇÃO	EXCESSO
RES. SS 20- 15/03/2022 - ATENCAO BASICA ESTADUAL – C/C 58.800.8	22.143,79
<b>TOTAL</b>	<b>22.143,79</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 5 de outubro de 2022.

JORGE IVAN CASSARO  
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO  
Secretário de Governo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**  
**DECRETO Nº 8.403, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.**

**Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, autorizada pela Lei nº 5.360, de 27 de dezembro de 2021.**

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.360, de 27 de dezembro de 2021, conforme especificações a seguir:

Nº DOTAÇÃO	470	VALOR	R\$ 5.000,00
UNIDADE EXECUTORA	02.31.01	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
FUNÇÃO	13	CULTURA	
SUB FUNÇÃO	392	DIFUSAO CULTURAL	
PROGRAMA	0009	PLURALIDADE CULTURAL E FOMENTO DO TURISMO	
AÇÃO	1004	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE ESPACOS	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.0000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	



<b>Nº DOTAÇÃO</b>	<b>9</b>	<b>VALOR</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>
<b>UNIDADE EXECUTORA</b>	02.02.01	GABINETE DO PREFEITO	
<b>FUNÇÃO</b>	04	ADMINISTRACAO	
<b>SUB FUNÇÃO</b>	122	ADMINISTRACAO GERAL	
<b>PROGRAMA</b>	0002	ADMINISTRACAO EFICIENTE, TRANSPARENTE E DI	
<b>AÇÃO</b>	2001	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO E DEPEN	
<b>FONTE DE RECURSO</b>	01	TESOURO	
<b>CÓDIGO DA APLICAÇÃO</b>	110.0000	GERAL	
<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>	3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	

<b>Nº DOTAÇÃO</b>	<b>462</b>	<b>VALOR</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>
<b>UNIDADE EXECUTORA</b>	02.31.01	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
<b>FUNÇÃO</b>	13	CULTURA	
<b>SUB FUNÇÃO</b>	392	DIFUSAO CULTURAL	
<b>PROGRAMA</b>	0009	PLURALIDADE CULTURAL E FOMENTO DO TURISMO	
<b>AÇÃO</b>	2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
<b>FONTE DE RECURSO</b>	01	TESOURO	
<b>CÓDIGO DA APLICAÇÃO</b>	110.0000	GERAL	
<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>	3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	

<b>Nº DOTAÇÃO</b>	<b>553</b>	<b>VALOR</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>
<b>UNIDADE EXECUTORA</b>	02.38.01	SECRETARIA DE POLITICAS PUBLICAS P/ MULHERES	
<b>FUNÇÃO</b>	08	ASSISTENCIA SOCIAL	
<b>SUB FUNÇÃO</b>	122	ADMINISTRACAO GERAL	
<b>PROGRAMA</b>	0005	APRIMORAMENTO E GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAL	
<b>AÇÃO</b>	2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
<b>FONTE DE RECURSO</b>	01	TESOURO	
<b>CÓDIGO DA APLICAÇÃO</b>	110.0000	GERAL	
<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>	3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	

Art. 2º Os créditos abertos serão cobertos com recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei Orçamentária, conforme segue:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>EXCESSO</b>
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE FONTE 01	40.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>40.000,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 5 de outubro de 2022.

JORGE IVAN CASSARO  
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO  
Secretário de Governo

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**

### **DECRETO Nº 8.404, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.**

**Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, autorizada pela Lei nº 5.360, de 27 de dezembro de 2021.**

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.360, de 27 de dezembro de 2021, conforme especificações a seguir:



<b>Nº DOTAÇÃO</b>	<b>33</b>	<b>VALOR</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>
UNIDADE EXECUTORA	02.06.01	SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS	
FUNÇÃO	28	ENCARGOS ESPECIAIS	
SUB FUNÇÃO	843	SERVICO DA DIVIDA INTERNA	
PROGRAMA	0000	ENCARGOS ESPECIAIS	
AÇÃO	0001	GESTAO DAS DIVIDAS PUBLICAS E ENCARGOS	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.0000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.1.90.91.00	SENTENCAS JUDICIAIS	

<b>Nº DOTAÇÃO</b>	<b>35</b>	<b>VALOR</b>	<b>R\$ 400.000,00</b>
UNIDADE EXECUTORA	02.06.01	SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS	
FUNÇÃO	28	ENCARGOS ESPECIAIS	
SUB FUNÇÃO	843	SERVICO DA DIVIDA INTERNA	
PROGRAMA	0000	ENCARGOS ESPECIAIS	
AÇÃO	0001	GESTAO DAS DIVIDAS PUBLICAS E ENCARGOS	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.0000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.91.00	SENTENCAS JUDICIAIS	

Art. 2º Os créditos abertos serão cobertos com recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei Orçamentária, conforme segue:

DESCRIÇÃO	EXCESSO
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE FONTE 01	600.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>600.000,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 5 de outubro de 2022.

JORGE IVAN CASSARO  
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO  
Secretário de Governo

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU DECRETO Nº 8.405, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela Lei nº 5.409 de 10 de outubro de 2022.**

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente o crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 1.901.000,00 (um milhão, novecentos e um mil reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.409, de 10 de outubro de 2022, conforme especificação a seguir:

<b>Nº DOTAÇÃO</b>	<b>390</b>	<b>VALOR</b>	<b>R\$ 1.901.000,00</b>
UNIDADE EXECUTORA	02.27.01	SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	
FUNÇÃO	15	URBANISMO	
SUB FUNÇÃO	122	ADMINISTRACAO GERAL	
PROGRAMA	0010	JAHU MAIS AGIL, ACESSIVEL E URBANIZADA	
AÇÃO	2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.0000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	



Art. 2º O crédito aberto será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor total de R\$ 1.901.000,00 (um milhão, novecentos e um mil reais), nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, conforme segue:

DESCRIÇÃO	EXCESSO
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE FONTE 01	1.901.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.901.000,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 10 de outubro de 2022.

JORGE IVAN CASSARO  
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO  
Secretário de Governo

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU DECRETO Nº 8.406, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, autorizada pela Lei nº 5.410 de 10 de outubro de 2022.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 3.773.139,59 (três mil, setecentos e setenta e três mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), com fundamento na autorização da Lei nº 5.410, de 10 de outubro de 2022, conforme especificações a seguir:

Nº DOTAÇÃO	298	VALOR	R\$ 423.459,64
UNIDADE EXECUTORA	02.23.01	SECRETARIA DE GOVERNO	
FUNÇÃO	04	ADMINISTRACAO	
SUB FUNÇÃO	122	ADMINISTRACAO GERAL	
PROGRAMA	0002	ADMINISTRACAO EFICIENTE, TRANSPARENTE E DI	
AÇÃO	2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.0000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Nº DOTAÇÃO	543	VALOR	R\$ 171.927,65
UNIDADE EXECUTORA	02.37.01	SECRETARIA DE JUSTICA E DEFESA DA CIDADADA	
FUNÇÃO	03	ESSENCIAL A JUSTICA	
SUB FUNÇÃO	091	DEFESA DA ORDEM JURIDICA	
PROGRAMA	0002	ADMINISTRACAO EFICIENTE, TRANSPARENTE E DI	
AÇÃO	2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.0000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Nº DOTAÇÃO	281	VALOR	R\$ 308.584,27
UNIDADE EXECUTORA	02.18.01	SEC. DE HABITACAO E PLANEJ. URBANISTICO	
FUNÇÃO	16	HABITACAO	
SUB FUNÇÃO	482	HABITACAO URBANA	
PROGRAMA	0011	MORADIA DIGNA PARA TODOS	
AÇÃO	2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.0000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	



<b>Nº DOTAÇÃO</b>	<b>13</b>	<b>VALOR</b>	<b>R\$ 184.801,96</b>
UNIDADE EXECUTORA	02.02.01	GABINETE DO PREFEITO	
FUNÇÃO	04	ADMINISTRACAO	
SUB FUNÇÃO	122	ADMINISTRACAO GERAL	
PROGRAMA	0002	ADMINISTRACAO EFICIENTE, TRANSPARENTE E DI	
AÇÃO	2001	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO E DEPEN	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.0000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

<b>Nº DOTAÇÃO</b>	<b>32</b>	<b>VALOR</b>	<b>R\$ 1.197.071,59</b>
UNIDADE EXECUTORA	02.06.01	SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS	
FUNÇÃO	04	ADMINISTRACAO	
SUB FUNÇÃO	123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	
PROGRAMA	0002	ADMINISTRACAO EFICIENTE, TRANSPARENTE E DI	
AÇÃO	2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.0000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

<b>Nº DOTAÇÃO</b>	<b>530</b>	<b>VALOR</b>	<b>R\$ 66.549,98</b>
UNIDADE EXECUTORA	02.36.01	SECRETARIA DE COMUNICACAO	
FUNÇÃO	24	COMUNICACOES	
SUB FUNÇÃO	131	COMUNICACAO SOCIAL	
PROGRAMA	0002	ADMINISTRACAO EFICIENTE, TRANSPARENTE E DI	
AÇÃO	2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.0000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

<b>Nº DOTAÇÃO</b>	<b>569</b>	<b>VALOR</b>	<b>R\$ 44.385,00</b>
UNIDADE EXECUTORA	02.39.01	SECRETARIA DE TRANSPARENCIA PUBLICA	
FUNÇÃO	04	ADMINISTRACAO	
SUB FUNÇÃO	131	COMUNICACAO SOCIAL	
PROGRAMA	0002	ADMINISTRACAO EFICIENTE, TRANSPARENTE E DI	
AÇÃO	2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.0000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

<b>Nº DOTAÇÃO</b>	<b>267</b>	<b>VALOR</b>	<b>R\$ 103.014,32</b>
UNIDADE EXECUTORA	02.17.01	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
FUNÇÃO	18	GESTAO AMBIENTAL	
SUB FUNÇÃO	541	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	
PROGRAMA	0008	DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL COM SUSTENTABILI	
AÇÃO	2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.0000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

<b>Nº DOTAÇÃO</b>	<b>390</b>	<b>VALOR</b>	<b>R\$ 290.647,98</b>
UNIDADE EXECUTORA	02.27.01	SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	
FUNÇÃO	15	URBANISMO	
SUB FUNÇÃO	122	ADMINISTRACAO GERAL	
PROGRAMA	0010	JAHU MAIS AGIL, ACESSIVEL E URBANIZADA	
AÇÃO	2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.0000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	



<b>Nº DOTAÇÃO</b>	<b>184</b>	<b>VALOR</b>	<b>R\$ 36.014,99</b>
UNIDADE EXECUTORA	02.13.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO	10	SAUDE	
SUB FUNÇÃO	301	ATENCAO BASICA	
PROGRAMA	0004	SAUDE COM EXCELENCIA E BOAS PRATICAS	
AÇÃO	2011	GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA EM SAUDE	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	301.0000	ATENCAO BASICA	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

<b>Nº DOTAÇÃO</b>	<b>214</b>	<b>VALOR</b>	<b>R\$ 46.920,66</b>
UNIDADE EXECUTORA	02.13.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO	10	SAUDE	
SUB FUNÇÃO	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	0004	SAUDE COM EXCELENCIA E BOAS PRATICAS	
AÇÃO	2012	GESTAO DAS ACOES DE MEDIA E ALTA COMPLEXID	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	302.0000	ATENCAO MEDIA ALTA COMPLEX AMB E HOSP.	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

<b>Nº DOTAÇÃO</b>	<b>241</b>	<b>VALOR</b>	<b>R\$ 26.956,66</b>
UNIDADE EXECUTORA	02.13.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO	10	SAUDE	
SUB FUNÇÃO	305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
PROGRAMA	0004	SAUDE COM EXCELENCIA E BOAS PRATICAS	
AÇÃO	2015	GESTAO DAS ACOES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOG	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	303.0000	VIGILANCIA EM SAUDE	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

<b>Nº DOTAÇÃO</b>	<b>231</b>	<b>VALOR</b>	<b>R\$ 26.956,66</b>
UNIDADE EXECUTORA	02.13.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO	10	SAUDE	
SUB FUNÇÃO	304	VIGILANCIA SANITARIA	
PROGRAMA	0004	SAUDE COM EXCELENCIA E BOAS PRATICAS	
AÇÃO	2014	GESTAO DAS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	303.0000	VIGILANCIA EM SAUDE	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

<b>Nº DOTAÇÃO</b>	<b>366</b>	<b>VALOR</b>	<b>R\$ 50.941,00</b>
UNIDADE EXECUTORA	02.26.03	SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESEN SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTENCIA SOCIAL	
SUB FUNÇÃO	122	ADMINISTRACAO GERAL	
PROGRAMA	0005	APRIMORAMENTO E GARANTIA DOS DIREITOS SOCI	
AÇÃO	2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	510.0000	ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

<b>Nº DOTAÇÃO</b>	<b>465</b>	<b>VALOR</b>	<b>R\$ 138.522,32</b>
UNIDADE EXECUTORA	02.31.01	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
FUNÇÃO	13	CULTURA	
SUB FUNÇÃO	392	DIFUSAO CULTURAL	
PROGRAMA	0009	PLURALIDADE CULTURAL E FOMENTO DO TURISMO	
AÇÃO	2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.0000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	



<b>Nº DOTAÇÃO</b>	<b>452</b>	<b>VALOR</b>	<b>R\$ 47.068,66</b>
UNIDADE EXECUTORA	02.30.01	SECRETARIA DE AGRICULTURA	
FUNÇÃO	20	AGRICULTURA	
SUB FUNÇÃO	122	ADMINISTRACAO GERAL	
PROGRAMA	0006	CRESCIMENTO ECONOMICO E AGRICOLA	
AÇÃO	2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.0000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

<b>Nº DOTAÇÃO</b>	<b>439</b>	<b>VALOR</b>	<b>R\$ 178.826,95</b>
UNIDADE EXECUTORA	02.29.01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
FUNÇÃO	23	COMERCIO E SERVICOS	
SUB FUNÇÃO	691	PROMOCAO COMERCIAL	
PROGRAMA	0006	CRESCIMENTO ECONOMICO E AGRICOLA	
AÇÃO	2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.0000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

<b>Nº DOTAÇÃO</b>	<b>519</b>	<b>VALOR</b>	<b>R\$ 46.595,00</b>
UNIDADE EXECUTORA	02.34.01	SECRETARIA PROT E DIREITO ANIMAIS (SPDA)	
FUNÇÃO	04	ADMINISTRACAO	
SUB FUNÇÃO	122	ADMINISTRACAO GERAL	
PROGRAMA	0004	SAUDE COM EXCELENCIA E BOAS PRATICAS	
AÇÃO	2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.0000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

<b>Nº DOTAÇÃO</b>	<b>557</b>	<b>VALOR</b>	<b>R\$ 83.050,32</b>
UNIDADE EXECUTORA	02.38.01	SECRETARIA DE POLITICAS PUBLICAS P/ MULHERES	
FUNÇÃO	08	ASSISTENCIA SOCIAL	
SUB FUNÇÃO	122	ADMINISTRACAO GERAL	
PROGRAMA	0005	APRIMORAMENTO E GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAL	
AÇÃO	2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.0000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

<b>Nº DOTAÇÃO</b>	<b>487</b>	<b>VALOR</b>	<b>R\$ 174.030,32</b>
UNIDADE EXECUTORA	02.32.01	SECRETARIA DE ESPORTES	
FUNÇÃO	27	DESPORTO E LAZER	
SUB FUNÇÃO	812	DESPORTO COMUNITARIO	
PROGRAMA	0007	ESPORTE, LAZER E RECREACAO	
AÇÃO	2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.0000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

<b>Nº DOTAÇÃO</b>	<b>506</b>	<b>VALOR</b>	<b>R\$ 37.718,00</b>
UNIDADE EXECUTORA	02.33.01	SECRETARIA DAS ADMINISTRACOES REGIONAIS	
FUNÇÃO	04	ADMINISTRACAO	
SUB FUNÇÃO	122	ADMINISTRACAO GERAL	
PROGRAMA	0002	ADMINISTRACAO EFICIENTE, TRANSPARENTE E DI	
AÇÃO	2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.0000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	





<b>Nº DOTAÇÃO</b>	<b>302</b>	<b>VALOR</b>	<b>R\$ 66.559,00</b>
UNIDADE EXECUTORA	02.23.01	SECRETARIA DE GOVERNO	
FUNÇÃO	06	SEGURANCA PUBLICA	
SUB FUNÇÃO	181	POLICIAMENTO	
PROGRAMA	0002	ADMINISTRACAO EFICIENTE, TRANSPARENTE E DI	
AÇÃO	2016	MANUTENCAO DO CORPO DE BOMBEIROS	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.0000	TESOURO	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

<b>Nº DOTAÇÃO</b>	<b>67</b>	<b>VALOR</b>	<b>R\$ 11.268,33</b>
UNIDADE EXECUTORA	02.08.03	ENSINO FUNDAMENTAL	
FUNÇÃO	12	EDUCACAO	
SUB FUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	0003	ENSINO COM EXCELENCIA, TECNOLOGIA E OPORTU	
AÇÃO	2004	GESTAO DOS SERVICOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	220.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

<b>Nº DOTAÇÃO</b>	<b>125</b>	<b>VALOR</b>	<b>R\$ 9.058,33</b>
UNIDADE EXECUTORA	02.08.10	ENSINO INFANTIL	
FUNÇÃO	12	EDUCACAO	
SUB FUNÇÃO	365	EDUCACAO INFANTIL	
PROGRAMA	0003	ENSINO COM EXCELENCIA, TECNOLOGIA E OPORTU	
AÇÃO	2009	GESTAO DOS SERVICOS DO ENSINO INFANTIL	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	212.0000	EDUCACAO INFANTIL - CRECHE	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

<b>Nº DOTAÇÃO</b>	<b>136</b>	<b>VALOR</b>	<b>R\$ 2.210,00</b>
UNIDADE EXECUTORA	02.08.10	ENSINO INFANTIL	
FUNÇÃO	12	EDUCACAO	
SUB FUNÇÃO	365	EDUCACAO INFANTIL	
PROGRAMA	0003	ENSINO COM EXCELENCIA, TECNOLOGIA E OPORTU	
AÇÃO	2009	GESTAO DOS SERVICOS DO ENSINO INFANTIL	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	213.0000	EDUCACAO INFANTIL - PRE-ESCOLA	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Art. 2º Os créditos abertos serão cobertos com recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor total de R\$ 3.773.139,59 (três milhões, setecentos e setenta e três mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, conforme segue:

DESCRIÇÃO	EXCESSO
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE FONTE 01	3.773.139,59
<b>TOTAL</b>	<b>3.773.139,59</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 10 de outubro de 2022.

JORGE IVAN CASSARO  
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO  
Secretário de Governo



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### DECRETO Nº 8.407, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

**Estabelece e regulamenta o retorno ao trabalho presencial dos Procuradores do Município de Jahu e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as atribuições do Prefeito previstas no artigo 44, incisos IV e XVII, da Lei Orgânica do Município, que compreendem a competência de expedição de Decretos e Regulamentos, bem como de organização e funcionamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o horário será fixado pela autoridade competente, nos termos do artigo 23, da Lei Complementar n.º 265, de 13 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 35, da Lei Complementar n.º 447, de 16 de abril de 2013, que prevê regramento à atuação do Procurador do Município de Jahu;

CONSIDERANDO que a frequência dos integrantes da carreira de Procurador do Município será objeto de regulamentação por meio de Decreto, nos termos do parágrafo único do artigo 7º, da Lei Complementar n.º 512, de 05 de maio de 2017;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula nº 9 da Advocacia Pública, segundo a qual a atividade do Advogado Público exige flexibilidade de horário;

CONSIDERANDO o disposto no §4º, do artigo 24, da Lei Complementar n.º 265, de 13 de dezembro de 2005, que prevê a pontualidade, assiduidade, responsabilidade, disciplina, capacidade profissional, habilidade interpessoal, produtividade e aperfeiçoamento como fatores a serem obrigatoriamente observados pelo funcionário público;

CONSIDERANDO que os critérios previstos no §4º do artigo 24, da Lei Complementar n.º 265, de 13 de dezembro de 2005, são requisitos para evolução funcional na carreira de Procurador do Município, nos termos do Decreto n.º 7.506, de 09 de abril de 2019;

CONSIDERANDO as especificidades da advocacia pública, tais como o cumprimento de prazos judiciais e extrajudiciais e a necessidade de se levantar dados estatísticos para aprimoramento dos trabalhos e da política de produtividade, nos termos do §4º do artigo 24, da Lei Complementar n.º 265, de 13 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO as características técnicas, a natureza intelectual da função de Procurador do Município, a necessidade de prestação da informação adequada e a tutela administrativa ao usuário do serviço público, que exige a presença do profissional na sede da Procuradoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO a recente estruturação e expansão da Procuradoria-Geral do Município com a criação de nova sala, com novos computadores e mobiliário para melhores condições de trabalho e recepcionar os funcionários da Procuradoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n.º 913, de 22 de abril de 2022, e o Decreto n.º 8.307, de 24 de maio de 2022, que declararam o encerramento da emergência de saúde em razão da COVID;

CONSIDERANDO a relevância e a exclusividade da Procuradoria-Geral para a defesa e orientação da Administração Pública, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 512, de 05 de maio de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17 da Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Jahu, que prevê a aplicação do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jahu;

CONSIDERANDO o inciso I, do artigo 52, da Lei Complementar n.º 447, de 16 de abril de 2013, que prevê ao Procurador do Município o dever de residir no Município de Jahu;

CONSIDERANDO a legislação que dispõe sobre o estágio de estudantes, Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008;

### **DECRETA:**

Art. 1º O presente Decreto estabelece e regulamenta o retorno ao trabalho presencial dos Procuradores do Município de Jahu e dá providências correlatas à atividade da advocacia pública municipal.

Art. 2º O trabalho presencial diário dos Procuradores do Município será aferido, para fins de assiduidade, através do relógio de ponto biométrico, devendo o servidor apor sua digital quando do início, saídas para atividades externas e retorno, e encerramento do expediente, bem como do intervalo intrajornada.

Art. 3º O trabalho presencial deverá ser realizado, preferencialmente, entre 07h e 19h.

§ 1º Em razão das características e regras próprias da advocacia pública, o não cumprimento integral da jornada, prevista em Lei, presencial e diária, na forma prevista no caput, não ensejará desconto remuneratório, desde que justificada a produtividade do dia, ao Procurador-Geral, por meio de comprovante da audiência ou diligência realizada fora da sede do órgão.

§ 2º A ausência injustificada no dia será considerada falta, havendo o consequente desconto remuneratório e demais efeitos estatutários.

§ 3º As diligências perante os cartórios, cargas e devolução de processos, audiências judiciais ou extrajudiciais realizadas presencialmente no Poder Judiciário ou órgãos e funções essenciais à justiça, deverão ser comprovadas perante a seção técnica da Procuradoria-Geral, para o cômputo e justificativa da assiduidade.

§ 4º Além da apresentação da justificativa, aplica-se o parágrafo anterior às audiências realizadas remotamente quando a participação do Procurador do Município se der de outro lugar que não da sede da Procuradoria-Geral do Município.

§ 5º A seção técnica da Procuradoria-Geral deverá comunicar as ausências à Gerência de Administração de Pessoal até o dia 20 de cada mês, dando ciência



ao Procurador-Geral.

§ 6º Excepcionalmente, no mês de dezembro, a comunicação do parágrafo anterior deverá ser realizada até o quinto dia útil.

Art. 4º A pedido do Prefeito, diretamente ou por meio de seu Gabinete, ou do Procurador-Geral, os Procuradores do Município deverão entregar, na data fixada, o relatório mensal de sua produtividade referente ao período solicitado.

§ 1º Os relatórios dos Procuradores do núcleo contencioso deverão ser extraídos do sistema informatizado utilizado na Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º Nos relatórios de cada um dos Procuradores do núcleo contencioso devem constar o número de publicações que recebeu no período, o número e tipo de peças processuais realizadas pelo Procurador que foram devidamente assinadas e protocoladas nos tribunais, bem como as elaboradas pelo seu eventual substituto e pelos estagiários que atuaram nos autos de responsabilidade daquele.

§ 3º Nos relatórios dos Procuradores do núcleo consultivo devem constar a quantidade de processos administrativos recebidos no período, o número dos processos com suas ementas e a parte dispositiva dos pareceres emitidos.

§ 4º Não será considerada como produtividade a instauração de processos administrativos, sua movimentação e impulsos, bem como manifestações em escritórios, expedientes ou processos administrativos, correlatos ou não, a processos judiciais.

§ 5º Caso necessário, o Prefeito, diretamente ou por meio de seu Gabinete, o Procurador-Geral ou o fiscal do contrato do sistema informatizado poderão requerer as informações necessárias à prestadora do serviço.

§ 6º Os legitimados poderão exigir outras informações além das previstas nos parágrafos anteriores.

Art. 5º Salvo outro prazo legalmente estabelecido ou fixado pelo Procurador-Geral, os prazos para os Procuradores do núcleo consultivo ofertarem seus pareceres são:

I – 15 (quinze) dias corridos para emissão de parecer e/ou assessoramento nos processos relativos a processos licitatórios, dispensa ou inexigibilidade de licitação, convênios, contratos administrativos e aditivos;

II – 20 (vinte) dias corridos para análise de minutos de atos normativos;

III – 30 (trinta) dias corridos para emissão de parecer técnico para dúvidas jurídicas e pedido de assessoramento;

§ 1º Considera-se dúvida jurídica o estado de incerteza do agente político acerca da possibilidade jurídica de algum pedido, demanda ou medida a ser adotada, legitimidade ou interesse de agir.

§ 2º Considera-se assessoramento o desconhecimento de qual legislação, procedimento ou entendimento jurídico deva ser aplicado à demanda apresentada, revelando necessidade de orientação técnica e jurídica ao agente político para saber como agir.

§ 3º Em qualquer caso, fica assegurado ao procurador designado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para qualquer manifestação prevista neste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa, os prazos dos incisos I, II e III, poderão ser prorrogados, pelo Procurador-Geral, por igual período.

§ 5º O prazo é contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento do processo.

§ 6º É considerado dia útil aquele que não seja feriado, ponto facultativo ou tenha seu expediente, nos termos do caput do artigo 3º, encerrado de modo antecipado.

§ 7º Poderá o Prefeito ou o Procurador-Geral atribuir urgência a algum processo, conforme mérito administrativo.

§ 8º Os processos administrativos sob os cuidados dos Procuradores do núcleo consultivo, na data da publicação deste Decreto, terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para serem concluídos com a apresentação dos seus pareceres.

§ 9º Aplica-se a regra do parágrafo anterior aos processos recebidos pelos Procuradores do núcleo consultivo após a publicação deste Decreto e durante seu período de vacância.

Art. 6º Em virtude do acúmulo de processos e da complexidade da matéria, os prazos inicialmente estabelecidos, com exceção dos §§ 8º e 9º do artigo 5º, poderão ser prorrogados a critério do Procurador-Geral.

§ 1º Os pedidos de diligências aos órgãos da Administração, desde que tempestivos, fundamentados e deferidos pelo Procurador-Geral, suspendem a contagem dos prazos.

§ 2º Quando indeferido o pedido de prorrogação, o prazo não será renovado, sendo restabelecida a contagem do prazo restante a partir do primeiro dia útil subsequente à devolução do processo.

Art. 7º Nos termos da legislação municipal, os Procuradores do núcleo contencioso devem defender o Município, a SAEMJA e o IPMJ em juízo, atendendo, tempestivamente, todas as publicações de sua responsabilidade, despachando as diversas petições judiciais.

Art. 8º A atuação intempestiva e o desatendimento injustificado das demandas, ou outra conduta em desconformidade com os preceitos da advocacia ou legislação municipal, poderão ensejar responsabilização funcional, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 9º Os conflitos de competência entre os Procuradores do Município serão resolvidos pelo Procurador-Geral, nos termos da Portaria de sua lavra.

Parágrafo único. A suscitação de conflito no núcleo consultivo suspenderá o prazo, voltando a correr no primeiro dia útil após a assunção do processo pelo Procurador responsável.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 7.993, de 12 de abril de 2021, a Portaria SJDC/PGM n.º 18, de 26 de janeiro de 2021, e o parágrafo único do artigo 3º, do Decreto 8.307, de 24 de maio de 2022.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os incisos I, II e III, do artigo 5º, entram em vigor no 10º (décimo) dia corrido após a publicação, cujo termo inicial é o primeiro dia útil subsequente à publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 10 de outubro de 2022.

JORGE IVAN CASSARO  
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO  
Secretário de Governo



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU DECRETO Nº 8.408, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

### Institui a Comissão de Inovação e Tecnologia.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

### DECRETA:

Art. 1º Fica instituída uma Comissão de Inovação e Tecnologia, com o objetivo de analisar, regularizar e fomentar ações voltadas para a criação, implementação, aprimoramento e gerenciamento de projetos inovadores, que possibilitem uma maior inclusão da sociedade civil e o poder público.

Art. 2º Compete à Comissão de Inovação e Tecnologia opinar a respeito das proposições e assuntos que digam respeito à ciência, ao desenvolvimento científico, à tecnologia, à inovação e ao ensino tecnológico, sob todos os seus aspectos, e assuntos relativos à informação e à inclusão digital, bem como à organização e reorganização de repartições de Administração Direta e Indireta aplicadas a esses fins.

Art. 3º A Comissão de Inovação e Tecnologia será composta pelos seguintes membros:

I – representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Inovação: Paulo Roberto Tebaldi;

II – representante da Secretaria de Comunicação: Rafaela Cristina Hernandez;

III – representante da Secretaria de Agricultura: Antonio Carlos Botelho Müller Carioba;

IV – representante da Secretaria de Gestão Estratégica: Helton Luiz Rascachi.

Art. 4º Para efetivação do objetivo previsto neste Decreto, a Comissão poderá realizar notificações, elaborar estudos, apresentar pareceres, solicitar documentos, diligência e, ao final, emitir relatório que apontará as soluções e proposições.

Parágrafo único. Com vista à consecução do objetivo proposto, poderá a Comissão valer-se do auxílio de Entidades Educacionais e Organismos Públicos e Privados que tenha a inovação e tecnologia dentro de suas finalidades estatutárias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 13 de outubro de 2022.

JORGE IVAN CASSARO  
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

PAULO GABRIEL COSTA IVO  
Secretário de Governo

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU LEI COMPLEMENTAR Nº 611, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

### Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar disciplina o procedimento para a instalação no Município de Jahu de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei Complementar as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta Lei Complementar, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel - ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte - ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no artigo 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020.

IV - infraestrutura de suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte à instalação de redes de telecomunicações, entre os quais: postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

VIII - poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;



IX - poste de energia ou iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - instalação externa: instalação em locais não confinados, tais como: torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água, etc;

XII - instalação interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios, etc.

Art. 3º A aplicação dos dispositivos desta Lei Complementar rege-se pelos seguintes princípios:

I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 - Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei Complementar, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portaria do DECEA nº 145, nº 146 e nº 147/DGCEA, de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a permissão de uso ou concessão de direito real de uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, a ETR Móvel e a ETR de Pequeno Porte não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

## CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município de Jahu, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento padrão;

II - projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

III - contrato social da detentora e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

IV - documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela execução da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo projeto/execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;

VII - comprovante do pagamento da taxa de Alvará, conforme Lei nº 2.288, de 19 de dezembro de 1984 - Código Tributário Municipal;

VIII - declaração de cadastro do PRÉ-COMAR (análise de viabilidade que visa identificar possíveis interferências da estrutura que será construída no espaço aéreo brasileiro) ou declaração de inexistência de aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais declarações não estejam disponíveis ao tempo do cadastramento previsto no caput, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1º O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o caput, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela detentora.

§ 2º A taxa de Alvará para o cadastramento será paga no ato do protocolo do respectivo requerimento, conforme Lei nº 2.288, de 19 de dezembro de 1984 - Código Tributário Municipal.

§ 3º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§ 4º A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

I - remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 6º Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I - o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

II - a instalação de ETR Móvel;

III - a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



§ 1º O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento padrão;

II - projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - contrato social da detentora e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo projeto/execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;

VI - atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR atendem a legislação em vigor;

VII - comprovante do pagamento da taxa de Alvará, conforme Lei nº 2.288, de 19 de dezembro de 1984 - Código Tributário Municipal;

VIII - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§ 2º Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§ 3º Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no caput, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, baseado nas informações prestadas pela detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR atendem a legislação em vigor.

### CAPÍTULO III

#### DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§ 1º Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 2º As restrições estabelecidas no caput deste artigo não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR é admitida, desde que respeitada à distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas do lote.

Art. 10. A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11. Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12. O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

### CAPÍTULO IV

#### DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13. Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta Lei Complementar, ressalvada a exceção contida no artigo 6º.

Art. 14. Compete à Secretária responsável no Município por fiscalização, caso venham a existir a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta Lei Complementar, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste Capítulo.

Art. 15. Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR Móvel ou ETR de Pequeno Porte previamente cadastrados:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do caput deste artigo.

II - no caso de ETR, ETR Móvel ou ETR de Pequeno Porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta Lei Complementar:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do caput deste artigo;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do caput deste artigo.

III - observado o previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de 1.200 UFM's (um mil e duzentas Unidades Fiscais do Município).

Parágrafo único. A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 16. Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17. As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.



Art. 18. O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs Móvel e ETRs de Pequeno Porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

§ 1º Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput.

§ 2º Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado por decreto.

Art. 19. Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta Lei Complementar, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas - NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta Lei Complementar e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei Complementar, devendo a sua detentora promover o cadastro, a comunicação ou a licença de instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 1º Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei Complementar, para que a detentora adequar as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei Complementar, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei Complementar.

§ 4º No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 13 de outubro de 2022.  
170º ano de fundação da Cidade.

JORGE IVAN CASSARO  
Prefeito do Município de Jahu

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO  
Secretário de Governo

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU LEI Nº 5.409, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária nº 5.360, de 27 de dezembro de 2021.**

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído na Lei Orçamentária Municipal nº 5.360, de 27 de dezembro de 2021, nos termos do inciso I, do artigo 41, da Lei nº 4320/64, o crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 1.901.000,00 (um milhão, novecentos e um mil reais).

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o caput deste artigo obedecerá à seguinte classificação orçamentária:

Nº DOTAÇÃO	390	VALOR	R\$ 1.901.000,00
UNIDADE EXECUTORA	02.27.01	SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	
FUNÇÃO	15	URBANISMO	
SUB FUNÇÃO	122	ADMINISTRACAO GERAL	
PROGRAMA	0010	JAHU MAIS AGIL, ACESSIVEL E URBANIZADA	
AÇÃO	2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.0000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Art. 2º O crédito aberto será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor total de R\$ 1.901.000,00 (um milhão, novecentos e um mil reais), nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 4.320/64, conforme segue:



DESCRIÇÃO	EXCESSO
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE FONTE 01	1.901.000,00
TOTAL	1.901.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 10 de outubro de 2022.  
170º ano de fundação da Cidade.

JORGE IVAN CASSARO  
Prefeito do Município de Jahu

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO  
Secretário de Governo

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU LEI Nº 5.410, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária nº 5.360, de 27 de dezembro de 2021.**

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído na Lei Orçamentária Municipal nº 5.360, de 27 de dezembro de 2021, nos termos do inciso I, do artigo 41, da Lei nº 4320/64, o crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 3.773.139,59 (três milhões, setecentos e setenta e três mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o caput deste artigo obedecerá às seguintes classificações orçamentárias:

Nº DOTAÇÃO	298	VALOR	R\$ 423.459,64
UNIDADE EXECUTORA	02.23.01	SECRETARIA DE GOVERNO	
FUNÇÃO	04	ADMINISTRACAO	
SUB FUNÇÃO	122	ADMINISTRACAO GERAL	
PROGRAMA	0002	ADMINISTRACAO EFICIENTE, TRANSPARENTE E DI	
AÇÃO	2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.0000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Nº DOTAÇÃO	543	VALOR	R\$ 171.927,65
UNIDADE EXECUTORA	02.37.01	SECRETARIA DE JUSTICA E DEFESA DA CIDADADA	
FUNÇÃO	03	ESSENCIAL A JUSTICA	
SUB FUNÇÃO	091	DEFESA DA ORDEM JURIDICA	
PROGRAMA	0002	ADMINISTRACAO EFICIENTE, TRANSPARENTE E DI	
AÇÃO	2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.0000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Nº DOTAÇÃO	281	VALOR	R\$ 308.584,27
UNIDADE EXECUTORA	02.18.01	SEC. DE HABITACAO E PLANEJ. URBANISTICO	
FUNÇÃO	16	HABITACAO	
SUB FUNÇÃO	482	HABITACAO URBANA	
PROGRAMA	0011	MORADIA DIGNA PARA TODOS	
AÇÃO	2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.0000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	





Nº DOTAÇÃO	13	VALOR	R\$ 184.801,96
UNIDADE EXECUTORA	02.02.01	GABINETE DO PREFEITO	
FUNÇÃO	04	ADMINISTRACAO	
SUB FUNÇÃO	122	ADMINISTRACAO GERAL	
PROGRAMA	0002	ADMINISTRACAO EFICIENTE, TRANSPARENTE E DI	
AÇÃO	2001	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO E DEPEN	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.0000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Nº DOTAÇÃO	32	VALOR	R\$ 1.197.071,59
UNIDADE EXECUTORA	02.06.01	SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS	
FUNÇÃO	04	ADMINISTRACAO	
SUB FUNÇÃO	123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	
PROGRAMA	0002	ADMINISTRACAO EFICIENTE, TRANSPARENTE E DI	
AÇÃO	2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.0000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Nº DOTAÇÃO	530	VALOR	R\$ 66.549,98
UNIDADE EXECUTORA	02.36.01	SECRETARIA DE COMUNICACAO	
FUNÇÃO	24	COMUNICACOES	
SUB FUNÇÃO	131	COMUNICACAO SOCIAL	
PROGRAMA	0002	ADMINISTRACAO EFICIENTE, TRANSPARENTE E DI	
AÇÃO	2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.0000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Nº DOTAÇÃO	569	VALOR	R\$ 44.385,00
UNIDADE EXECUTORA	02.39.01	SECRETARIA DE TRANSPARENCIA PUBLICA	
FUNÇÃO	04	ADMINISTRACAO	
SUB FUNÇÃO	131	COMUNICACAO SOCIAL	
PROGRAMA	0002	ADMINISTRACAO EFICIENTE, TRANSPARENTE E DI	
AÇÃO	2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.0000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Nº DOTAÇÃO	267	VALOR	R\$ 103.014,32
UNIDADE EXECUTORA	02.17.01	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
FUNÇÃO	18	GESTAO AMBIENTAL	
SUB FUNÇÃO	541	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	
PROGRAMA	0008	DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL COM SUSTENTABILI	
AÇÃO	2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.0000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Nº DOTAÇÃO	390	VALOR	R\$ 290.647,98
UNIDADE EXECUTORA	02.27.01	SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	
FUNÇÃO	15	URBANISMO	
SUB FUNÇÃO	122	ADMINISTRACAO GERAL	
PROGRAMA	0010	JAHU MAIS AGIL, ACESSIVEL E URBANIZADA	
AÇÃO	2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.0000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	



Nº DOTAÇÃO	184	VALOR	R\$ 36.014,99
UNIDADE EXECUTORA	02.13.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO	10	SAUDE	
SUB FUNÇÃO	301	ATENCAO BASICA	
PROGRAMA	0004	SAUDE COM EXCELENCIA E BOAS PRATICAS	
AÇÃO	2011	GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA EM SAUDE	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	301.0000	ATENCAO BASICA	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Nº DOTAÇÃO	214	VALOR	R\$ 46.920,66
UNIDADE EXECUTORA	02.13.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO	10	SAUDE	
SUB FUNÇÃO	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	0004	SAUDE COM EXCELENCIA E BOAS PRATICAS	
AÇÃO	2012	GESTAO DAS ACOES DE MEDIA E ALTA COMPLEXID	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	302.0000	ATENCAO MEDIA ALTA COMPLEX AMB E HOSP.	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Nº DOTAÇÃO	241	VALOR	R\$ 26.956,66
UNIDADE EXECUTORA	02.13.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO	10	SAUDE	
SUB FUNÇÃO	305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
PROGRAMA	0004	SAUDE COM EXCELENCIA E BOAS PRATICAS	
AÇÃO	2015	GESTAO DAS ACOES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOG	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	303.0000	VIGILANCIA EM SAUDE	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Nº DOTAÇÃO	231	VALOR	R\$ 26.956,66
UNIDADE EXECUTORA	02.13.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO	10	SAUDE	
SUB FUNÇÃO	304	VIGILANCIA SANITARIA	
PROGRAMA	0004	SAUDE COM EXCELENCIA E BOAS PRATICAS	
AÇÃO	2014	GESTAO DAS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	303.0000	VIGILANCIA EM SAUDE	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Nº DOTAÇÃO	366	VALOR	R\$ 50.941,00
UNIDADE EXECUTORA	02.26.03	SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESEN SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTENCIA SOCIAL	
SUB FUNÇÃO	122	ADMINISTRACAO GERAL	
PROGRAMA	0005	APRIMORAMENTO E GARANTIA DOS DIREITOS SOCI	
AÇÃO	2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	510.0000	ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	



Nº DOTAÇÃO	465	VALOR	R\$ 138.522,32
UNIDADE EXECUTORA	02.31.01	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
FUNÇÃO	13	CULTURA	
SUB FUNÇÃO	392	DIFUSAO CULTURAL	
PROGRAMA	0009	PLURALIDADE CULTURAL E FOMENTO DO TURISMO	
AÇÃO	2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.0000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Nº DOTAÇÃO	452	VALOR	R\$ 47.068,66
UNIDADE EXECUTORA	02.30.01	SECRETARIA DE AGRICULTURA	
FUNÇÃO	20	AGRICULTURA	
SUB FUNÇÃO	122	ADMINISTRACAO GERAL	
PROGRAMA	0006	CRESCIMENTO ECONOMICO E AGRICOLA	
AÇÃO	2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.0000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Nº DOTAÇÃO	439	VALOR	R\$ 178.826,95
UNIDADE EXECUTORA	02.29.01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
FUNÇÃO	23	COMERCIO E SERVICOS	
SUB FUNÇÃO	691	PROMOCAO COMERCIAL	
PROGRAMA	0006	CRESCIMENTO ECONOMICO E AGRICOLA	
AÇÃO	2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.0000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Nº DOTAÇÃO	519	VALOR	R\$ 46.595,00
UNIDADE EXECUTORA	02.34.01	SECRETARIA PROT E DIREITO ANIMAIS (SPDA)	
FUNÇÃO	04	ADMINISTRACAO	
SUB FUNÇÃO	122	ADMINISTRACAO GERAL	
PROGRAMA	0004	SAUDE COM EXCELENCIA E BOAS PRATICAS	
AÇÃO	2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.0000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Nº DOTAÇÃO	557	VALOR	R\$ 83.050,32
UNIDADE EXECUTORA	02.38.01	SECRETARIA DE POLITICAS PUBLICAS P/ MULHERES	
FUNÇÃO	08	ASSISTENCIA SOCIAL	
SUB FUNÇÃO	122	ADMINISTRACAO GERAL	
PROGRAMA	0005	APRIMORAMENTO E GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAL	
AÇÃO	2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.0000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Nº DOTAÇÃO	487	VALOR	R\$ 174.030,32
UNIDADE EXECUTORA	02.32.01	SECRETARIA DE ESPORTES	
FUNÇÃO	27	DESPORTO E LAZER	
SUB FUNÇÃO	812	DESPORTO COMUNITARIO	
PROGRAMA	0007	ESPORTE, LAZER E RECREACAO	
AÇÃO	2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.0000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	



Nº DOTAÇÃO	506	VALOR	R\$ 37.718,00
UNIDADE EXECUTORA	02.33.01	SECRETARIA DAS ADMINISTRACOES REGIONAIS	
FUNÇÃO	04	ADMINISTRACAO	
SUB FUNÇÃO	122	ADMINISTRACAO GERAL	
PROGRAMA	0002	ADMINISTRACAO EFICIENTE, TRANSPARENTE E DI	
AÇÃO	2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.0000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Nº DOTAÇÃO	302	VALOR	R\$ 66.559,00
UNIDADE EXECUTORA	02.23.01	SECRETARIA DE GOVERNO	
FUNÇÃO	06	SEGURANCA PUBLICA	
SUB FUNÇÃO	181	POLICIAMENTO	
PROGRAMA	0002	ADMINISTRACAO EFICIENTE, TRANSPARENTE E DI	
AÇÃO	2016	MANUTENCAO DO CORPO DE BOMBEIROS	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.0000	TESOURO	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Nº DOTAÇÃO	67	VALOR	R\$ 11.268,33
UNIDADE EXECUTORA	02.08.03	ENSINO FUNDAMENTAL	
FUNÇÃO	12	EDUCACAO	
SUB FUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	0003	ENSINO COM EXCELENCIA, TECNOLOGIA E OPORTU	
AÇÃO	2004	GESTAO DOS SERVICOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	220.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Nº DOTAÇÃO	125	VALOR	R\$ 9.058,33
UNIDADE EXECUTORA	02.08.10	ENSINO INFANTIL	
FUNÇÃO	12	EDUCACAO	
SUB FUNÇÃO	365	EDUCACAO INFANTIL	
PROGRAMA	0003	ENSINO COM EXCELENCIA, TECNOLOGIA E OPORTU	
AÇÃO	2009	GESTAO DOS SERVICOS DO ENSINO INFANTIL	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	212.0000	EDUCACAO INFANTIL - CRECHE	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Nº DOTAÇÃO	136	VALOR	R\$ 2.210,00
UNIDADE EXECUTORA	02.08.10	ENSINO INFANTIL	
FUNÇÃO	12	EDUCACAO	
SUB FUNÇÃO	365	EDUCACAO INFANTIL	
PROGRAMA	0003	ENSINO COM EXCELENCIA, TECNOLOGIA E OPORTU	
AÇÃO	2009	GESTAO DOS SERVICOS DO ENSINO INFANTIL	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	213.0000	EDUCACAO INFANTIL - PRE-ESCOLA	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Art. 2º Os créditos abertos serão cobertos com recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor total de R\$ 3.773.139,59 (três milhões, setecentos e setenta e três mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, conforme segue:

DESCRIÇÃO	EXCESSO
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE FONTE 01	3.773.139,59
TOTAL	3.773.139,59



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 10 de outubro de 2022.  
170º ano de fundação da Cidade.

JORGE IVAN CASSARO  
Prefeito do Município de Jahu

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO  
Secretário de Governo

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 3.850, de 10/10/2022 – Concede redução da jornada de trabalho diária em 20% sem prejuízo a remuneração, à servidora Camila Luzia dos Santos Constantino, matrícula nº 11437, efetiva no cargo de Inspetor de Alunos I, conforme art. 51-A e § único da LC nº 265, de 13/12/2005 e Instrução Normativa Conjunta SG/SS nº 02/2021, conforme consta dos autos do Processo nº 2729-AS/2022.

Nº 3.851, de 10/10/2022 – Concede redução da jornada de trabalho diária em 20% sem prejuízo a remuneração, à servidora Ana Paula Antunes Ribeiro, matrícula nº 9073, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica I, conforme art. 51-A e § único da LC nº 265, de 13/12/2005 e Instrução Normativa Conjunta SG/SS nº 02/2021, conforme consta dos autos do Processo nº 2632-AS/2022.

Nº 3.852, de 10/10/2022 – Cessa, a partir de 05/10/2022, os efeitos da Portaria nº 1.762, de 07/06/2021, que designou Alexandre Donisete Alves, para a Função Pública de Diretor.

Nº 3.853, de 10/10/2022 – Designa, Camila Campos Menha Nunes, para exercer a Função Pública de Diretor, a partir de 05/10/2022.

Nº 3.854, de 10/10/2022 – Nomeia Aline Lima de Paula para exercer o cargo de Agente Administrativo I, de provimento efetivo, a partir de 03/10/2022.

Nº 3.855, de 10/10/2022 – Nomeia Gustavo Galvin Reinato para exercer o cargo de Agente Administrativo I, de provimento efetivo, a partir de 03/10/2022.

Nº 3.856, de 10/10/2022 – Nomeia Sy Ribeiro Galvão para exercer o cargo de Agente Administrativo I, de provimento efetivo, a partir de 03/10/2022.

Nº 3.857, de 10/10/2022 – Nomeia Marcela Cristina Quaglia para exercer o cargo de Agente Administrativo I, de provimento efetivo, a partir de 04/10/2022.

Nº 3.858, de 10/10/2022 – Nomeia Ana Paula da Silva para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem I, de provimento efetivo, a partir de 03/10/2022.

Nº 3.859, de 10/10/2022 – Nomeia Tais Françoise Bianco para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem I, de provimento efetivo, a partir de 03/10/2022.

Nº 3.860, de 10/10/2022 – Exonera, em razão de sua aposentadoria, Renato Prado Castro, a partir de 06/10/2022, do cargo de provimento efetivo de Dentista I.

Nº 3.861, de 10/10/2022 – Nomeia Ana Michele Valerio, para exercer em comissão, o cargo de Diretor Executivo, a partir de 10/10/2022.

Nº 3.862, de 10/10/2022 – Nomeia Ariel Fuzinelli Lopes, para exercer em comissão, o cargo de Chefe Administrativo, a partir de 10/10/2022.

Nº 3.863, de 10/10/2022 – Concede 24 meses de Licença Sem Vencimentos a Ana Karolina Kamieniecki de Oliveira, referente ao cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, a partir de 03/10/2022.

Nº 3.864, de 10/10/2022 – Concede 180 dias de Licença Gestante a Analu Melotti Campese Rodrigues, a partir de 30/09/2022.

Nº 3.865, de 10/10/2022 – Concede Licença, para o dia 27/09/2022, a Patricia Aparecida Rodrigues, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.866, de 10/10/2022 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 28/09/2022, a Criscie Theodoro Sampaio, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.867, de 10/10/2022 – Concede Licença, para o dia 28/09/2022, a Ana Keila Zanin de Oliveira, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.868, de 10/10/2022 – Concede Licença, para o dia 28/09/2022, a Angela Maria Passadori Verdiani, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.869, de 10/10/2022 – Concede Licença, para o dia 28/09/2022, a Carlos Eduardo Sampaio Verdiani, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.870, de 10/10/2022 – Concede Licença, para o dia 28/09/2022, a Jaqueline Aparecida Bento, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.871, de 10/10/2022 – Concede Licença, para o dia 28/09/2022, a Vanessa Minetto Martins, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.872, de 10/10/2022 – Concede Licença, para o dia 29/09/2022, a Bruna Renata Franchin, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.873, de 10/10/2022 – Concede Licença, para os dias 29 e 30/09/2022, a Luciana Pereira Paraizo, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.874, de 10/10/2022 – Concede Licença, para os dias 29 e 30/09/2022, a Vanessa Rodrigues de Lima, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.875, de 10/10/2022 – Concede Licença, para o dia 29/09/2022, a Amanda de Rita Anesio, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.876, de 10/10/2022 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 29/09/2022, a Jamile Marlene Giachini, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.877, de 10/10/2022 – Concede Licença, para o dia 29/09/2022, a Jessica Thais de Araujo Silvestre, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.878, de 10/10/2022 – Concede Licença, para o dia 29/09/2022, a Vera Lucia Franco de Camargo, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.879, de 10/10/2022 – Concede Licença, para o dia 30/09/2022, a Ana Priscila Aparecida Tenca, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.880, de 10/10/2022 – Concede Licença, para o dia 30/09/2022, a Raquel Paiano Marinho, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.881, de 10/10/2022 – Concede Licença, para o dia 30/09/2022, a Renata Almeida dos Santos de Andrade, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.882, de 10/10/2022 – Concede Licença, para o dia 30/09/2022, a Renata Aparecida de Andrade Pitol, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.883, de 10/10/2022 – Concede Licença, para o dia 30/09/2022, a Silvia Regina Poli de Campos Tassinari, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.



Nº 3.884, de 10/10/2022 – Concede Licença, para o dia 30/09/2022, a Simone Maria Molan, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.885, de 10/10/2022 – Concede Licença, para o dia 30/09/2022, a Vanderleia Aparecida Gomes Vieira, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.886, de 10/10/2022 – Concede Licença, para o dia 30/09/2022, a Caroline Cristina Vieira Fidelis da Motta, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.887, de 10/10/2022 – Concede Licença, para o dia 30/09/2022, a Cintia Aparecida Freire, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.888, de 10/10/2022 – Concede Licença, para o dia 30/09/2022, a Danielle Delaporta Pereira Sartori, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.889, de 10/10/2022 – Concede Licença, para o dia 30/09/2022, a Juliana Marcelino, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.890, de 10/10/2022 – Concede Licença, para o dia 30/09/2022, a Luciana Arielo Santini, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.891, de 10/10/2022 – Concede Licença, para o dia 30/09/2022, a Michelle Aline Alves Lopes, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.892, de 10/10/2022 – Concede Licença, para os dias 03, 04 e 05/10/2022, a Carla Tisbe Gabriela Calegari, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.893, de 10/10/2022 – Concede Licença, para o dia 03/10/2022, a Solange Aparecida Seresuela Corazza, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.894, de 10/10/2022 – Concede Licença, para o dia 03/10/2022, a Vanessa Sorani Oziliero, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.895, de 10/10/2022 – Concede Licença, para os dias 03, 04 e 05/10/2022, a Daniela Cristina Trentin Salviato, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.896, de 10/10/2022 – Concede Licença, para os dias 03, 04 e 05/10/2022, a Suelen Trofino Testa, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.897, de 10/10/2022 – Concede Licença, para os dias 04, 05 e 06/10/2022, a Cibele Martins da Silva, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.898, de 10/10/2022 – Concede Licença, para os dias 04, 05 e 06/10/2022, a Rita de Cassia Barletta Alabarse, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.899, de 10/10/2022 – Concede Licença, para os dias 04, 05 e 06/10/2022, a Tereza Cristina Grassi Trementocio da Costa, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.900, de 10/10/2022 – Concede Licença, para os dias 03 e 04/10/2022, a Taila Cristina de Carvalho, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.901, de 10/10/2022 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 03/10/2022, a Keine Pereira de Souza, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.902, de 10/10/2022 – Concede Licença, para o dia 03/10/2022, a Ana Keila Goes Caseiro, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.903, de 10/10/2022 – Concede Licença, para o dia 03/10/2022, a Paulo Sergio Mangoni, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.904, de 10/10/2022 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 04/10/2022, a Andrea Paula Galiazzi de Almeida, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.905, de 10/10/2022 – Concede Licença, para o dia 04/10/2022, a Gláucia Minetto Martins, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.906, de 10/10/2022 – Concede Licença, para o dia 04/10/2022, a Karina Domingues Fabretti, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.907, de 10/10/2022 – Concede Licença, para o dia 04/10/2022, a Vera Lucia Franco de Camargo, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.908, de 10/10/2022 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Fernanda Cristina Mangili Pinheiro, referente ao período de 11/02/2016 a 15/09/2022.

Nº 3.909, de 10/10/2022 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Ana Paula Vallini, referente ao período de 11/02/2016 a 15/09/2022.

Nº 3.910, de 10/10/2022 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Aline Cristina Mendes Botero, referente ao período de 04/10/2015 a 11/05/2022.

Nº 3.911, de 10/10/2022 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Daiana Renata Bernardo Rodrigues, referente ao período de 09/08/2015 a 16/03/2022.

Nº 3.912, de 10/10/2022 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Diego Felipe Solla, referente ao período de 11/02/2016 a 16/09/2022.

Nº 3.913, de 10/10/2022 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Gabriel Aparecido Ferreira dos Santos, referente ao período de 01/06/2015 a 03/01/2022.

Nº 3.914, de 10/10/2022 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a José Felício Sedmak, referente ao período de 19/09/2016 a 18/09/2021.

Nº 3.915, de 10/10/2022 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Marcia Regina Carneiro, referente ao período de 11/02/2016 a 16/09/2022.

Nº 3.916, de 10/10/2022 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Maria Betânia Navas da Silva Borges, referente ao período de 11/02/2016 a 16/09/2022.

Nº 3.917, de 10/10/2022 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Maria José de Souza Gomes, referente ao período de 12/02/2016 a 17/09/2022.

Nº 3.918, de 10/10/2022 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Maria Lucinéia de Luna, referente ao período de 12/02/2016 a 17/09/2022.

Nº 3.919, de 10/10/2022 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Maristela Jesus Barreto Hernandes, referente ao período de 12/02/2016 a 17/09/2022.

Nº 3.920, de 10/10/2022 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Rafael Mônaco Rosella, referente ao período de 03/07/2013 a 02/07/2018.

Nº 3.921, de 10/10/2022 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Sonia Cristina Inacio dos Santos, referente ao período de 11/02/2016 a 16/09/2022.

Nº 3.922, de 10/10/2022 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Sara Alexandrina da Silva, referente ao período de 11/02/2016 a 15/09/2022.

Nº 3.923, de 10/10/2022 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Gisele Cristiane Bueno, referente ao período de 11/02/2016 a 15/09/2022.

Nº 3.924, de 10/10/2022 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Sebastião Aguiar Cassiano, a partir de 16/09/2022.

Nº 3.925, de 10/10/2022 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Luciano Antenor Nicoletti, a partir de 19/09/2022.

Nº 3.926, de 10/10/2022 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Marisa de Almeida, a partir de 17/10/2022.

Nº 3.927, de 10/10/2022 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Gisele Aparecida Marcelino, a partir de 17/10/2022.

Nº 3.928, de 10/10/2022 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Jair Guarnieri, a partir de 16/08/2022.

Nº 3.929, de 10/10/2022 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Thiago Pavan Bragion, a partir de 24/10/2022.

Nº 3.930, de 10/10/2022 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Ana Carolina Rioto, a partir de 12/09/2022.



Nº 3.931, de 10/10/2022 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Ana Maria Pontalti, a partir de 13/10/2022.

Nº 3.932, de 10/10/2022 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Luzia Aparecida Loterio Alves de Sales, a partir de 13/10/2022.

Nº 3.933, de 10/10/2022 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Paulo Henrique Betto, a partir de 13/10/2022.

Nº 3.934, de 10/10/2022 – Autoriza o gozo de 45 dias de Licença-Prêmio a Mara Silvia Favaretto Amante, a partir de 20/10/2022.

Nº 3.935, de 10/10/2022 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Patricia Cristina Garcia Monari (Prof. Educ. Infantil – 1º Cargo), a partir de 24/10/2022.

Nº 3.936, de 10/10/2022 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Patricia Cristina Garcia Monari (Prof. Educ. Infantil – 2º Cargo), a partir de 24/10/2022.

Nº 3.937, de 10/10/2022 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Renata Rocha Anjos Garcia, a partir de 24/10/2022.

Nº 3.938, de 10/10/2022 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Danielle Naiara Correia da Silva, a partir de 03/10/2022.

Nº 3.939, de 10/10/2022 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Luiz Alfredo Teixeira Junior, a partir de 03/10/2022.

Nº 3.940, de 10/10/2022 – Instaura Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 5893-PG/2022.

Nº 3.941, de 10/10/2022 – Instaura Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 5993-PG/2022.

Nº 3.942, de 10/10/2022 – Instaura Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 5900-PG/2022.

Nº 3.943, de 10/10/2022 – Instaura Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 260-PG/2022.

Nº 3.944, de 10/10/2022 – Prorroga por 120 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 2981-PG/2022.

Jahu, 13 de outubro de 2022.

Paulo Gabriel Costa Ivo  
Secretário de Governo

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### Extrato de Termo de Convênio

Instrumento: Termo de Convênio.

Nº do Instrumento: 10608.

Conveniado: Fundação Doutor Amaral Carvalho.

CNPJ/MF: 50.753.755/0001-35.

Objeto: Implantação do projeto para desenvolvimento de ações de vigilância e monitoramento das neoplasias em pessoas residentes na cidade de Jahu, utilizando-se de informações do Registro de Câncer de Base Populacional – RCBP.

Valor: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Prazo de Vigência: 12 meses.

Data da assinatura: 07 de outubro de 2022.

Município de Jahu,  
em 07 de outubro de 2022.

PAULO GABRIEL COSTA IVO  
Secretário de Governo

## Seção II

### Secretaria

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### Secretaria de Governo

#### Gerência de Desempenho Institucional

**Concurso:** Arquiteto e Urbanista I, Desenhista Projetista I, Engenheiro Agrimensor I, Engenheiro Civil I e Engenheiro Eletricista I.

**Edital nº.** 001/2022.

**Ofício: nº.** 998/2022

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS

A Prefeitura do Município de Jahu **CONVOCA** os candidatos habilitados nos Concursos Públicos para as classes de Arquiteto e Urbanista I, Desenhista Projetista I, Engenheiro Agrimensor I, Engenheiro Civil I e Engenheiro Eletricista I, a comparecerem em local e data abaixo relacionados, a fim de manifestar interesse pelas vagas oferecidas. Os candidatos deverão comparecer 10 (dez) minutos antes do horário estabelecido neste Edital, munidos de RG e CPF.

Antes do início dos trabalhos a mesa diretora fornecerá orientações aos candidatos sobre os procedimentos a serem observados.

O não comparecimento implicará na **DESISTÊNCIA** do candidato.

### ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO

**Data:** 19/10/2022

**Local:** Secretaria de Governo

**Endereço:** Rua Paissandu, 444 Centro Jahu



**CANDIDATOS HABILITADOS****Horário: 13h30****Arquiteto e Urbanista I**

01º Raissa Andressa Raul – RG: 47.993.056-9

02º Edmar Bessi Colafati – RG: 25.158.625-X

**Horário: 14h00****Desenhista Projetista I**

01º Daniel Olimpio Carderan – RG: 33.593.515-1

**Horário: 14h30****Engenheiro Agrimensor I**

01º Vinicius Barbosa Henrique – RG: 48.814.050-X

**Horário: 15h00****Engenheiro Civil I**

01º Rafael Silva dos Santos – RG: 48.939.152-7

02º Francisley Freitas dos Santos – RG: 4484407

03º Tiago Capobianco Morando – RG: 45.531.807-4

**Horário: 15h30****Engenheiro Eletricista I**

01º Rafael Pavan – RG: 41.443.646-5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**

Em, 05 de outubro de 2022.

**PAULO GABRIEL COSTA IVO**

Secretário de Governo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU****Secretaria de Governo**Gerência de Desempenho Institucional**Concurso:** Agente de Serviços Gerais I, Agente Administrativo I, Fiscal Tributário I, Psicólogo I – 20h e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.**Edital nº.** 002/2019, 003/2019 e 001/2020.**Ofício: nº.** 991/2022**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS**

A Prefeitura do Município de Jahu **CONVOCA** os candidatos habilitados nos Concursos Públicos para as classes de Agente de Serviços Gerais I, Agente Administrativo I, Fiscal Tributário I, Psicólogo I – 20h e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, a comparecerem em local e data abaixo relacionados, a fim de manifestar interesse pelas vagas oferecidas. Os candidatos deverão comparecer 10 (dez) minutos antes do horário estabelecido neste Edital, munidos de RG e CPF.

Antes do início dos trabalhos a mesa diretora fornecerá orientações aos candidatos sobre os procedimentos a serem observados.

O não comparecimento implicará na **DESISTÊNCIA** do candidato.

**ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO****Data:** 19/10/2022**Local:** Secretaria de Governo**Endereço:** Rua Paissandu, 444 Centro Jahu**CANDIDATOS HABILITADOS****Horário: 08h00****Agente de Serviços Gerais I**

168º Domingos Antonio Peixoto – RG: 13.912.598

**Horário: 08h30****Agente Administrativo I**

117º Claudio Ferreira – RG: 33.474.345

118º Stefanie de Souza Faber Oliveira – RG: 45.268.986-7

119º David Rodrigues da Silva – RG: 42.148.435-4

120º Maria Tereza Ret Simão – RG: 16.907.431

121º Tiago Morais Nogueira – RG: 42.576.347-X

122º Erika da Silva Borges – RG: 46.469.253-2

**Horário: 09h30****Fiscal Tributário I**

05º Erika Fabiana Aleixo – RG: 45.736.070-7

06º Miriane Simone Grassi – RG: 44.936.334-X





**Horário: 10h00****Psicólogo I – 20h**

08º Camila Camargo – RG: 43.169.840-5

09º Patrícia Gomes Torensan – RG: 45.426.014-3

10º Luciana Soares Alves de Campos – RG: 43.877.181-3

11º Laís Helena Paes de Oliveira – RG: 45.287.063-X

12º Marina Dadalto Bilancieri – RG: 48.310.918-6

**Horário: 11h00****Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**

79º Beatriz Pontes Mattano – RG: 49.187.506-X

80º João Victor Brito Coelho – RG: 58.048.718-0

81º Odirlei Aparecido da Silva – RG: 34.387.759-4

82º Bruna Firmino de Souza – RG: 54.057.598-7

83º Samara Alves da Silva – RG: 41.210.024-1

84º Daniela Scarabello Ribeiro – RG: 47.418.085-2

85º Graciete Morais Gonçalves – RG: 48.314.733

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**

Em, 04 de outubro de 2022.

**PAULO GABRIEL COSTA IVO**

Secretário de Governo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU****Secretaria de Economia e Finanças**Departamento de Licitações e Compras

MUNICÍPIO DE JAHU

PUBLICAÇÃO

PROCESSO nº 2973-PG/2022 – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ITENS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS PARA FAMILIAS EM CONTEXTO DE EMERGÊNCIA

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 03 de novembro de 2022 - HORÁRIO: 10:30 horas.

O Edital estará disponível a partir de 17 de outubro de 2022, no Departamento de Licitações situada na Rua Paissandu, 444, através de mídia eletrônica, mediante o fornecimento pelo interessado de um pendrive; no site da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões no endereço eletrônico: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou no site [www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br) – GRATUITO – INFORMAÇÕES: fone (14) 3602-1718 ou (14) 3602-1804 das 08:00 às 17:00 horas.

Jahu, 14 de outubro de 2022.

DANIEL ESTEVES DE BARROS,

Departamento de Licitações.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU****Secretaria de Meio Ambiente**

Jahu, 13 de outubro de 2022.

**Edital**

A Secretaria de Meio Ambiente, torna público a relação de cortes de árvores autorizados no Município de Jahu, no qual, as realizações de supressões que não constem nesse documento se enquadram como Crime Ambiental, devendo ser denunciado à SEMEIA ou através de canais da Ouvidoria Geral.

Sem mais, reiteramos nossos votos de estima e consideração,

Atenciosamente,

**Giovani Mineti Fabricio**

Secretário de Meio Ambiente



Nº PROCESSO	ENDEREÇO	ESPÉCIE	AUTORIZADO		REPLANTIO	COMPENSAÇÃO (DOAÇÃO DE MUDAS)
			SIM	NÃO		
10391-RP/2022	R. Atílio Batochio, 90 - Jd. Comercários	2 Jambôlo e 1 Ficus	x	x	0	0
10393-RP/2022	R. Jamil Mussi, 275 - Vila Nova	Mirindiba Rosa	x		1	0
10411-RP/2022	R. Namitala Bauab, 32 - Jd. Jorge Atalla	Oiti	x		1	0
10419-RP/2022	R. Dona Silvéria e R. Luis Paiva - Chác. Braz Miraglia	2 Alfeneiro e 1 Oiti	x		3	0
10429-RP/2022	R. Conego Anselmo Valvekens, 159 - Centro	Pinhairo	x		1	0
10431-RP/2022	R. São Norberto, 736 - Jd. São Francisco	Alfeneiro	x		1	0
10441-RP/2022	R. Victório Muneratto, 31 - Jd. Dona Emília	2 Palmeiras Imperiais	x		1	3
10455-RP/2022	R. Major Ascano, 338 - Vila Brasil	3 Alfeneiro	x		3	0
10470-RP/2022	Alameda Dr. Amaral Carvalho, 631 - Vila Brasil	Alfeneiro e Ipê rosa		x	0	0
10499-RP/2022	R. Eduardo Cesarino Brandão, 177 - Jd. Rosa Branca	Alfeneiro	x		1	0
10730-RP/2022	R. Dr. José Augusto de Arruda Botelho, 250 - Jd. Maria Luíza II	2 Quaresmeiras	x		2	0
10731-RP/2022	R. Otávio Rizato, 163 - Jd. Campos Prado	2 Oiti	x		1	3
10732-RP/2022	Av. Caetano Perlati, 51 - Jd. Santa Terezinha	Magnólia Amarela	x		1	0
10740-RP/2022	R. Luis Szovzo, 11 - Jd. Dona Emília	Guatuvira		x	0	0
10752-RP/2022	R. Caserio Módolo, 145 - Jd. Sta Helena	Canelinha	x		1	0
10835-RP/2022	R. Sebastião Tolêdo de Barros, 850 - Vila Carvalho	Alfeneiro	x		1	0
10837-RP/2022	R. Hermínio Sagioro, 95 - Jd. Sao Jose	Alfeneiro	x		1	0
10860-RP/2022	Av. Antonio Adibe Chamas, 85 - Vila Santa Terezinha	17 alfeneiros e 1 magnólia		x	0	0
10866-RP/2022	R. José Massucato, 175 - Jd. Pedro Ometto	Aroeira pimenteira	x		0	3
10908-RP/2022	Av. Nenê Galvão, 489 - Jd. Jorge Atalla	Alfeneiro	x		1	0
10931-RP/2022	R. Elias Bichara Tabbal, 375 - Jd. America	Alfeneiro	x		0	3
10941-RP/2022	R. Carlos Eduardo Gomes, 70 - Jd. Santa Terezinha	Alfeneiro		x	0	0
10974RP/2022	R. Adolfo Sormani, 849 - Jd. América	Alfeneiro	x			0
10976-RP/2022	R. Gumerindo da Silva Floret, 707 - Jardim América	5 oiti		x	0	0
11024-RP/2022	R. Cesário Romani, 281 - Jd. Campos Prado	Embriçu	x		1	0
11041-RP/2022	Rua Primo Schiavo, 333 - Jd. Padre Augusto Sani	?			SUPRESSÃO SEM AUTORIZAÇÃO	
11061RP/2022	Av. Netinho Prado, 417 - Jardim Netinho Prado	Alfeneiro	x		1	0
11070RP/2022	R. Rui Barbosa, 2345 - Jardim Paulista	2 Alecrim de Campinas e 3 ipê branco	x		5	0
11140-RP/2022	R. Dr. Waldo Ferraz Costa, 167 - Jardim das Paineiras	2 Sibipirunas		x	0	0
11163-RP/2022	R. Antonio Santana Galvão, 135 - Jd. Bela Vista	Resedá gigante	x		0	3
11179-RP/2022	R. Manoel da Silva Pachêco, 579 - Jardim America	Alfeneiro	x		1	0
11232-RP/2022	R. Paulo do Amaral Machado, 91 - Jd. das Paineiras	2 Sibipirunas		x	0	0
11297-RP/2022	R. dos Ipês, 545 - Jd. Primavera I	Acácia Imperial	x		1	0
11452-RP/2022	R. Rangel Pestana, 454 - Centro	Alecrim de campinas		x	0	0
<b>Total de Processos: 34</b>			<b>24</b>	<b>9</b>	<b>29</b>	<b>15</b>

## Seção V Legislativo

### CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 5.408, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

**PROC. 40/2022**  
**Autoria: Antonio Luiz Andretto Junior**

**Altera a Lei n.º 4.884, de 28 fevereiro de 2014.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU aprovou, e eu, JOÃO BATISTA BRANDÃO DO AMARAL, na qualidade de Presidente do Poder Legislativo Municipal e havendo decorrido o prazo regulado pelo § 3º, Art. 30, da Lei Orgânica do Município de Jahu, importando o silêncio do Prefeito, nos termos do mesmo Artigo e Parágrafo, em sanção tácita, promulgo, por imposição legal emanada do citado § 7º, Art. 30\*, da LOMJ, c.c. o Inciso VI, Art. 13, do Regimento Interno da Câmara, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 2º-B, da Lei n.º 4.884, de 28 de fevereiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 2º-B .....

Parágrafo único. A prestação de contas de que trata o caput será entregue exclusivamente de forma digitalizada."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Jahu**  
**07 de outubro de 2022.**

**JOÃO BATISTA BRANDÃO DO AMARAL,**  
**Presidente do Poder Legislativo**  
**de Jahu.**

Registrado na Secretaria da Câmara  
Municipal de Jahu, na data supra.

**EMILY MARTINS MORETTO TESTA,**  
Chefe de Execução Legislativa.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu – Resolução No. 303/2007)



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 476,**  
10 de outubro de 2022.

**Proc. 003/2022.**  
**Autoria: Mateus Turini e outros.**

**Concede Título de Cidadã Jauense a senhora Deborah Cristina Nunes.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, nos termos do Artigo 13, inciso VI, do Regimento Interno, decreta e promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadã Jauense a senhora Deborah Cristina Nunes, como homenagem da comunidade jauense pela sua contribuição na área educacional e de representatividade da Comunidade Negra do Município de Jahu.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU**  
**10 de outubro de 2022.**

**JOÃO BATISTA BRANDÃO DO AMARAL,**  
**Presidente.**

**PAULO CÉSAR GAMBARINI,**  
**1º Secretário.**

**RODRIGO DE PAULA,**  
**2º Secretário.**

Registrado na Secretaria da Câmara  
Municipal de Jahu, na data supra.

**EMILY MARTINS MORETTO TESTA,**  
Chefe de Execução Legislativa.

**(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu – Resolução No. 303/2007)**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 477,**  
10 de outubro de 2022.

**Proc. 004/2022.**  
**Autoria: Mateus Turini e outros.**

**Concede Título de Cidadão Jauense ao senhor João Guilherme Ribeiro Castro.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, nos termos do Artigo 13, inciso VI, do Regimento Interno, decreta e promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão Jauense ao João Guilherme Ribeiro Castro, como homenagem da comunidade jauense pela sua contribuição na área cultural e turística no Município de Jahu.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU**  
**10 de outubro de 2022.**

**JOÃO BATISTA BRANDÃO DO AMARAL,**  
**Presidente.**

**PAULO CÉSAR GAMBARINI,**  
**1º Secretário.**

**RODRIGO DE PAULA,**  
**2º Secretário.**

Registrado na Secretaria da Câmara  
Municipal de Jahu, na data supra.

**EMILY MARTINS MORETTO TESTA,**  
Chefe de Execução Legislativa.

**(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu – Resolução No. 303/2007)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU****CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU**  
**Extrato de Aditamento**

**Contrato No.** 027-2022  
**Contratada:** Pedro Luiz Cespedes Junior - Me.  
**Objeto:** Prestação de serviços de lavagens dos veículos da Câmara Municipal de Jahu  
**Valor:** R\$ 3.145,27 (três mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos)  
**Dotação:** 3.3.90.39.01.01.02.01.122.0008.2001 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.  
**Data Assinatura:** 06 de outubro de 2022  
**Vigência:** De 10/10/2022 à 09/10/2023  
**Tipo:** Aditamento  
**Fiscal do Contrato:** Geraldo Cezar de Antonio

*Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu – Resolução No. 303/2007*

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU****EXTRATO DE PORTARIAS**

Portaria nº. 138, de 11/10/2022 – Autoriza férias em gozo (10 dias) à servidora Daiane Natália Polatto Fontana, Recepcionista, matrícula nº. 320.

Jahu, 11 de outubro de 2022.

**JOÃO BATISTA BRANDÃO DO AMARAL,**  
**Presidente da Câmara Municipal de Jahu.**

**(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu, conforme Resolução nº. 303/2007)**

**Expediente****Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo**

**Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP**

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

**Jornalista Responsável: Karoline Maria C França Pinto - MTB 082808/SP**

**Semanário**

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para publicação em tempo hábil.

